



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Centro de Ciências Naturais e Humanas
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Bangu · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996.7960
secretariacnh@ufabc.edu.br

RESOLUÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E HUMANAS Nº0_, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014.

Regulamenta os atos de credenciamento voluntário e dedescredenciamento compulsório (a pedido da coordenação do curso) de professores ao curso de Licenciatura em Química da UFABC.

O CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E HUMANAS (CONSCCNH) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando:

- ✓ Os debates e as deliberações ocorridas na 08ª e 09ª sessões ordinárias de 2014
- ✓ O teor da portaria [CCNH Nº 9](#), de 18/03/2014
- ✓ O teor da resolução da Comissão de Graduação, Nº 5, de 09 de setembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º São critérios para o credenciamento voluntário de professores no curso de Licenciatura em Química:

- I. Comprovar que a sua área de atuação tem aderência à área de Licenciatura em Química.
- II. Relacionar a(s) disciplina(s) que está habilitado a ministrar entre as disciplinas obrigatórias e de opção limitada da Licenciatura em Química.

Art. 2º São deveres dos docentes credenciados ao curso de Licenciatura em Química:

- I - Ministrar, ao menos uma vez a cada ano do calendário acadêmico, no mínimo, 4 (quatro) créditos da(s) disciplina(s) em que está habilitado, que poderão ser alocadas tanto nos horários diurnos ou noturnos.
- III. Contribuir com a realização das atividades administrativas, de ensino e de extensão do curso de Licenciatura em Química da UFABC, conforme os critérios da coordenação do curso.
- IV. Orientar os estágios, obrigatórios ou não-obrigatórios, dos discentes que

pretendem cursar Licenciatura em Química, conforme os critérios da coordenação do curso.

V. Participar das reuniões de plenária do curso de Licenciatura em Química.

Art.3º O credenciamento voluntário do docente deverá ser aprovado pela Coordenação do Curso de Licenciatura em Química, respeitando-se o cronograma previsto no calendário de reuniões.

Art. 4 º A solicitação de credenciamento deve ser efetuada pelo(a) professor(a) interessado(a), a ser entregue na Secretaria do CCNH (Divisão Acadêmica), a qual será encaminhado para apreciação por ocasião da próxima reunião de coordenação de curso.

§ 1o - A não aceitação do pedido de credenciamento deverá ser fundamentada por escrito pela coordenação do curso e comunicada ao docente interessado, que poderá, em até quinze dias, formular solicitação de revisão administrativa à diretoria do Centro ou, caso a diretoria mantenha o parecer da coordenação, poderá o docente interessado interpor recurso administrativo diretamente ao ConsCCNH, no prazo de até 30 dias corridos após o recebimento da comunicação de indeferimento da solicitação de credenciamento.

§ 2o - O credenciamento terá duração por tempo indeterminado.

Art. 5º Considerando o teor da Resolução nº05 da Comissão de Graduação, a Coordenação de Curso poderá solicitar o descredenciamento compulsório do docente nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento dos deveres pelo credenciado: quando o docente não cumprir as atividades prelecionadas nos Artigos 1º e 2º desta resolução.

II - Mediante descredenciamento voluntário, a pedido do docente: por intermédio de pedido escrito formulado e enviado pelo docente;

III – Por reiteradas faltas injustificadas às reuniões da plenária do curso: no período de dois anos, para o caso de o docente apresentar frequência inferior a 75 % nas reuniões da plenária do curso, desconsiderando da contagem, nesse caso, o cômputo das ausências justificadas.

IV - Por aposentadorias, vacâncias, redistribuições, exonerações, rescisões contratuais e demais situações previstas na legislação federal pertinente.

Art.6º À diretoria do Centro caberá, no uso de suas atribuições, conferir a validade

do ato do descredenciamento compulsório sugerido pela coordenação do curso, podendo, em caso de discordância com o parecer da coordenação de curso, comunicar ao ConsCCNH sobre a divergência e das razões pela manutenção do credenciamento ou, em sendo necessário, poderá encaminhar ao ConsCCNH um pedido de revisão em grau de recurso, no prazo de 15 dias contados a partir da data da publicação da portaria de descredenciamento no boletim de Serviços da UFABC.

Parágrafo único – Da decisão da diretoria de Centro que mantiver o credenciamento voluntário do docente e rejeitar os encaminhamentos da coordenação do curso de Licenciatura em Química pelo descredenciamento compulsório, caberá interposição de recurso administrativo pela coordenação, no prazo de 15 dias, com endereçamento ao ConsCCNH.

Art.7º O Conselho do CCNH, no uso de suas atribuições constantes do artigo 004, inciso XLIX, do regimento do ConsCCNH, poderá admitir pleitos de solicitação de recurso encaminhados pelo docente interessado, pela diretoria do Centro ou pela coordenação de curso em face dos casos de descredenciamento ou credenciamento regularmente analisados e publicados em portaria pelo diretor do Centro, sendo facultado ao Conselho do Centro, nesse caso, reformar a deliberação tomada pela diretoria do Centro.

Parágrafo único – O prazo para interposição de recurso administrativo ao ConsCCNH, nos casos de descredenciamento compulsório ou de indeferimento de pedido de credenciamento, será de 15 dias contados a partir da data de disponibilização da publicação da portaria de credenciamento ou de descredenciamento no Boletim de Serviços da UFABC.

Art.8º A presente resolução aplica-se somente para as hipóteses de credenciamento voluntário e de descredenciamento compulsório ou não compulsórios de docentes, de acordo com o Artigo 3º da Resolução Nº05 da Comissão de Graduação.

Art.9º Casos omissos serão tratados pela Coordenação do Curso, aplicando-se supletivamente e no que couber, o rito normativo da lei de processos administrativos federais (lei nº9784/99), e as referências normativas das resoluções que tratam do credenciamento e de descredenciamento adotadas pelos demais cursos superiores de graduação da UFABC.

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviços da UFABC.

Ronei Miotto
Presidente